



CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 811, DE 2017

*Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.*

SF/18248.97813-70

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se a redação do § 6º do art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 811, que passa a ser a seguinte:

“Art.4º .....

.....  
§ 6º A comercialização pela PPSA observará a política estabelecida pelo CNPE e o preço de referência fixado pela ANP.”

### JUSTIFICATIVA

Na hipótese de comercialização pela PPSA, os preços de referência estabelecidos pela ANP devem ser observados. A MP 811 modifica o § 6º do art. 4º da Lei nº 12.304 para prever que a comercialização pela PPSA observará a política estabelecida pelo CNPE e o preço de referência fixado pela ANP, no entanto, poderá ser realizada por preço inferior ao de referência caso não apareçam interessados na compra, hipótese em que os preços praticados deverão ser compatíveis com os de mercado. A possibilidade de venda abaixo do preço de referência da ANP pode implicar perdas de receita para a União, com impactos, particularmente, sobre o Fundo Social. Num momento em que o governo pode ter um déficit de R\$ 157 bilhões nas contas públicas e impõe um teto de gastos



## CONGRESSO NACIONAL

que achata despesas sociais e investimentos, não é compreensível que se abra mão de volumes significativos de receitas, em favor das empresas contratadas para explorar petróleo e gás natural.

Por essa razão, pedimos o apoio dos Parlamentares do Congresso Nacional para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 2017.

**Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)**

SF/18248.97813-70